



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Gabinete do Deputado Federal Delegado Waldir*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**

**(Do Sr. Delegado Waldir)**

Acrescenta os artigos 309-A e 309-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de estabelecer o pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade para os jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 309-A. Pelo exercício das atividades do jornalista profissional em situação de risco à própria integridade física, é devido, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento de adicional de periculosidade, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu salário.*

*Art. 309-B. Pelo exercício das atividades do jornalista profissional em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, é devido adicional de insalubridade de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre seu salário, conforme se classifique a insalubridade como de grau máximo, médio ou mínimo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os adicionais de periculosidade e insalubridade são direitos fundamentais dos trabalhadores, expressamente previstos no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que devem ser garantidos a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em condições que impliquem risco a sua integridade física ou saúde.

Na atividade dos jornalistas, sobretudo nos últimos anos, têm se evidenciado sérios riscos à integridade física e, até mesmo, à vida dos profissionais, o que justifica a criação de adicional de periculosidade para a categoria.

Notícias de ferimentos e morte de jornalistas durante seu trabalho na cobertura de eventos públicos, principalmente em protestos sociais no País, têm sido cada vez mais frequentes. Relembre-se, por exemplo, do cinegrafista Santiago Ilídio Andrade, da TV Bandeirantes, que faleceu após ser atingido por um rojão quando registrava o confronto entre manifestantes e policiais durante protesto contra o aumento da tarifa de ônibus no Rio de Janeiro.

Além do referido caso gravíssimo, têm sido registrados inúmeros atos de violência contra os profissionais durante a cobertura de protestos. A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) publicou relatório informando que, no ano de 2014, ocorreram sessenta e cinco casos de agressões a jornalistas durante manifestações de rua.<sup>1</sup>

Ademais, considerando que esses profissionais podem ser designados para trabalhar em locais de risco para a sua saúde, é importante que a legislação contemple o direito de receberem adicional de insalubridade caso sejam sujeitos às condições classificadas como insalubres pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Justifica-se, portanto, a alteração legislativa proposta, que busca acrescentar direitos aos jornalistas profissionais, sem prejuízo das

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.fenaj.org.br/federacao/comhumanos/relatorio\\_fenaj\\_2014.pdf](http://www.fenaj.org.br/federacao/comhumanos/relatorio_fenaj_2014.pdf)

medidas de prevenção de acidentes, como a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual já prevista no art. 166 da CLT.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado **Delegado Waldir**  
**PSDB/GO**